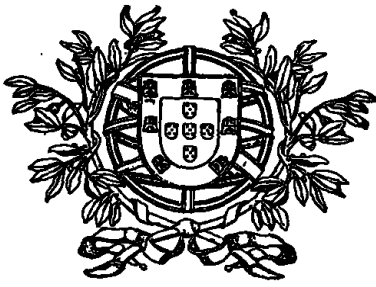


DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de portos, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional. Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobra-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Rectificações aos anúncios de concurso para provimento de escolas primárias publicados nos n.ºs 211 e 215 do Diário.
Nova publicação, rectificada, do artigo 13.º do decreto referente aos exames extraordinários nos liceus em Outubro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.
Rectificações a despachos sobre concessão de pensões a eclesiásticos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos aprovando cauções.
Habilitação para levantamento de uma caução.
Habilitações para levantamento de créditos.
Decretos de 23 de Setembro, autorizando o abono de gratificações a diferentes empregados da Alfândega de Lisboa e ao pessoal da fiscalização marítima em serviço no rio Guadiana.
Arrematações (Fólia n.º 56, apenas ao Diário de hoje):
Lista n.º 31:294.—No dia 19 de Outubro, arrematações simultâneas na Inspeção Distrital de Finanças de Viseu e na Repartição de Finanças do concelho de Sinfães.—Foros pertencentes ao suprimido Convento de S. Bento da Ave Maria do Pôrto, impostos em bens situados no concelho de Sinfães.
Lista n.º 31:295.—No dia 19 de Outubro, arrematações simultâneas na Inspeção Distrital de Finanças de Viseu e na Repartição de Finanças do concelho de Sinfães.—Foros pertencentes ao suprimido Convento de S. Bento da Ave Maria do Pôrto, impostos em bens situados no concelho de Sinfães.
Lista n.º 31:296.—No dia 20 de Outubro, arrematações simultâneas na Inspeção Distrital de Finanças de Viseu e na Repartição de Finanças do concelho de Sinfães.—Foros pertencentes ao suprimido Convento de S. Bento da Ave Maria do Pôrto, impostos em bens situados no concelho de Sinfães.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Nova publicação, rectificada, do decreto de 23 de Setembro, sobre instrução de tiro na armada.
Nova publicação, rectificada, da portaria de 25 de Setembro, que nomeou o director dos serviços e instrução do tiro na armada, e o respectivo adjunto.
Portaria de 2 de Setembro, providenciando para a solução do conflito existente entre as companhias das armações de pesca da Arrábida e Cezimbra e os respectivos patrões.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos Fúnebre Familiar de ambos os sexos de Modivas, aprovados por alvará de 16 de Junho de 1910.
Portaria de 25 de Setembro, mandando considerar dependências do Mercado Central de Produtos Agrícolas, para determinados efeitos, os armazéns do Jardim do Tabaco e Santo Amaro.
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
Alvará de 23 de Setembro, aprovando os estatutos do Sindicato Agrícola do concelho de Baião.
Decreto de 16 de Setembro, colocando provisoriamente o pessoal dos serviços do Instituto Superior de Agronomia e Escola de Medicina Veterinária.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Acórdãos do Conselho Colonial.
Decretos de 23 de Setembro:
Mandando que os assuntos importantes referentes a caminhos de ferro e portos coloniais sejam tratados com o Ministério das Colónias por intermédio do governador da respectiva província.
Regulando o serviço de fornecimento de materiais para os caminhos de ferro das províncias de Angola e S. Tomé e Príncipe.
Regulando o serviço de fornecimento de materiais e géneros necessários ao consumo dos estabelecimentos públicos das províncias ultramarinas.
Isentando de direitos e impostos os géneros alimentícios oferecidos pelo Centro Amor e Caridade, da cidade de Santos (Brasil) para as famílias pobres das ilhas de Cabo Verde.
Despachos pela Direcção Geral de Fazenda das Colónias, sobre movimento de pessoal.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Hospital de S. José, anúncio para arrematação de águas medicinais.
Caixa Geral de Depósitos, mapa do movimento do fundo de viação municipal em Janeiro de 1911.
Caixa Económica Portuguesa, editos para levantamento de depósitos.
Instituto Superior de Agronomia, aviso para matriculas.
Escola de Medicina Veterinária, idem.
Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 23 de Setembro.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do Pôrto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Estatutos da Cooperativa A República Portuguesa, do Pôrto.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APENDICES

N.º 258 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Pôrto, em 22 de Setembro.
N.º 359 — Mapas dos cidadãos portugueses falecidos a bordo do vapor *Oreric*, em viagem de Portugal para o Havai, e em diferentes países estrangeiros.
N.º 360 — Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 23 de Agosto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Declara-se, para os devidos efeitos, que a escola da freguesia de Castro Roupal, concelho de Macedo de Cavaleiros, é mixta e não masculina, como erradamente saiu publicado no Diário do Governo n.º 211, de 9 do corrente, e igualmente se declara que a escola do sexo masculino da freguesia de Sanguêdo, concelho da Feira, posta a concurso no Diário do Governo n.º 215, de 14 do corrente, é para um único professor, e não para o lugar de segundo professor, como erradamente saiu publicado.
Direcção Geral da Instrução Primária, em 26 de Setembro de 1911.—O Director Geral, *Lião Azêdo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

1.ª Repartição

Por ter saído ainda inexacto de novo se publica o artigo 13.º do decreto de 23 do corrente, publicado no Diário do Governo n.º 225, de ontem:

Artigo 13.º Os requerimentos pedindo a admissão a exame serão entregues na secretaria respectiva até o dia 3 de Outubro inclusive.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 27 de Setembro de 1911.—Pelo Director Geral, *J. M. de Queiroz Veloso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho efectuado em 26 de setembro de 1911:
António Augusto de Magalhães Feijó, oficial do Registo Civil de Ponte do Lima—concedidos trinta dias de licença. (Pagou o respectivo emolumento).
Ministério da Justiça, em 26 de Setembro de 1911.—O Director Geral, interino, *Cândido de Figueiredo*.

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados na seguinte data

Setembro 26

Belisário Teixeira de Sampaio Mansilha — nomeado ajudante do escrivão do juizo de direito da comarca de Carrazeda de Anciães, José Joaquim Baptista Lamas.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos respectivos:

Bacharel João Inácio da Silva Correia Simões, juiz de direito da comarca de Vimioso — trinta dias por motivo de doença.

Bacharel João Libertador Ferraz de Azevedo, juiz de direito da comarca de Vagos — trinta dias por motivo de doença.

Bacharel Manuel Joaquim Teixeira de Vasconcelos, juiz de direito da comarca de Castro Daire — trinta dias por motivo de doença.

Bacharel Eduardo de Campos de Castro de Azevedo Soares, juiz de direito da comarca de Cabeceiras de Bastos — trinta dias por motivo de doença.

Bacharel José António Maria de Sousa Azevedo, juiz de direito da comarca de Fronteira — vinte dias, por motivo de doença.

Bacharel José Maria Pinto de Sousa Magalhães, delegado do Procurador da República na comarca de Resende — trinta dias, por motivo de doença.

Licenças de que se pagaram os emolumentos respectivos:

Setembro 7

João José de Brito Figueiroa, escrivão do juizo de direito da comarca de Ponta do Sol — noventa dias, por motivo de doença.

Setembro 26

Bacharel José Dinis da Fonseca, juiz de direito da comarca de Leiria — autorização para gozar trinta dias de licença anterior.

Bacharel Alfredo Vieira Peixoto de Vilas Bôas, juiz de direito da comarca de Fafe — autorização para gozar oito dias de licença anterior.

Bacharel José Júlio César, contador do juizo de direito da comarca de Viseu — trinta dias.

Sancho Guedes de Magalhães, escrivão-notário na comarca de Lamego — trinta dias.

Direcção Geral da Justiça, em 26 de Setembro de 1911.—O Director Geral, interino, *Cândido de Figueiredo*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Rectificação

Declara-se que o nome do pároco encomendado da freguesia de Nespereira, concelho de Gouveia, distrito da Guarda, a quem foi concedida a pensão mensal provisória de 16\$665 réis, nos termos do artigo 1.º da lei de 17 de Agosto último, é José Maria Marques Ferreira e não Francisco Couto da Costa, como por equívoco saiu no Diário do Governo n.º 220, de 20 de Setembro corrente.
Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 25 de Setembro de 1911.—O Director Geral, *José Caldas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Por despachos da presente data, foram aprovadas as cauções de:

Álvaro de Sá Gomes — tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Évora.

David Correia da Costa — fiel dos serviços telégrafo-postaes em Vila Rial.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 26 de Outubro de 1911.—O Director Geral, interino, *J. M. dos Passos Valente*.

Anuncia-se haverem requerido Ana Emilia de Sá Ramos, Maria Vicentina de Sá Ramos, Maria de Assunção de Sá Ramos e Eduardo Augusto de Sá Ramos, residentes em Vila Nova de Famalicão, a restituição do depósito efectuado por seu marido e pai Bonifácio José Ramos, na importância de 200\$000 réis e juros vencidos, que constituia a caução d'este, como chefe de estação telégrafo-postal, a fim de qualquer pessoa que se julgue também com direito à percepção do referido depósito e seus juros, ou a parte d'ele, requerer pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Este anúncio é feito nos termos e para os efeitos da lei de 24 de Agosto de 1848 e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 26 de Setembro de 1911.—O Director Geral, interino, *J. M. dos Passos Valente*.

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Havendo a Direcção da Alfândega de Lisboa, informado que devem ser abonadas diversas gratificações a dezoito empregados daquela casa fiscal, por serviços extraordinários de estatística, prestados no primeiro trimestre do corrente ano económico, e tendo sido ouvida sobre o assunto a Direcção Geral da Contabilidade Pública: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e nos termos do artigo 160.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio último, decretar o abono das mencionadas gratificações, na totalidade de 315\$000 réis, de conformidade com a respectiva informação e com a consulta da aludida Direcção Geral, documentos que serão publicados com o presente diploma.

Paços do Governo da República, em 23 de Setembro de 1911.—*Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Ministério das Finanças.—Direcção Geral da Contabilidade Pública.—2.ª Repartição.—Processo n.º 1:171.—Livro 130-S.—N.º 2:601.—Serviço da República.—A Direcção Geral das Alfândegas, em referência à sua nota da 2.ª Repartição, n.º 2:380, livro 1.º, de 9 do corrente mês, em que pede indicação da verba para pagamento da quantia de 315\$000 réis, em que devem importar as remunerações por serviços de estatística da Alfândega de Lisboa, tem esta Direcção Geral de informar que as citadas gratificações poderão ser pagas pela verba consignada para remunerações por serviços extraordinários, nos termos do artigo 160.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio do ano corrente, no capítulo 10.º, artigo 46.º, da proposta orçamental para o actual ano económico, cumpridos que sejam os preceitos legais.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 13 de Setembro de 1911.—Pelo Director Geral, *José Egidio Leite*.

Passé decreto.—15-9-1911.—*D. Leite*.

Alfândega de Lisboa—4.ª Repartição—N.º 35-115—Lisboa, em 25 de Agosto de 1911—Ao Ex.º Sr. Director Geral das Alfândegas, Lisboa—Do Director da Alfândega de Lisboa.—Desempenhando os empregados da Secção de estatística, de que trata a relação junta, os trabalhos estatísticos destinados não só para as estâncias superiores, mas também para as Côrtes Constituintes, serviço este prestado desde Julho último, fora das horas regulamentares, por não ser possível concluir-se durante o expediente ordinário e que deverá prolongar-se para o próximo mês de Setembro, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que aos ditos empregados sejam abonadas as gratificações constantes da dita relação.—O Director, *Augusto José da Silva*.

Mapa das gratificações referentes a serviços extraordinários da Alfândega de Lisboa de Julho a Setembro do corrente ano.

Inspector da Alfândega, Pedro Agostinho Campelo de Andrade..... 29\$400
Inspector dos Impostos, Manuel Fernandes Bandeira..... 13\$500

Empregados do tráfego:

José Augusto da Costa..... 9\$600
António José Domingues..... 20\$400
Augusto António de Paiva..... 12\$300
Manuel Joaquim da Silva..... 20\$400
José Nicolau Homem..... 20\$400
Frederico Biscaia..... 20\$400
Artur Cid Ornelas..... 20\$400
Jaime Filipe Rolin Tavares..... 20\$400
Jacinto José Leitão..... 20\$400
António Justiniano Rodrigues..... 20\$400
António Vicente Graça Júnior..... 20\$400
Francisco Rosa Ribeiro..... 20\$400
Paulo Pires Mendes..... 9\$900
Retilio Gonçalves Macieira Antunes.... 14\$400
António de Almeida Figueiredo..... 9\$900
António Lúcio Santa Clara Júnior..... 12\$000

315\$000

Alfândega de Lisboa, em 25 de Agosto de 1911.—O Director, *Augusto José da Silva*.

Como as gratificações de que se trata só possam ser abonadas eventualmente, nos termos do artigo 160.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio último, a Repartição é de parecer que se consulte sobre o assunto da presente nota a Direcção Geral da Contabilidade Pública.

2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 9 de Setembro de 1911.—*Frade de Almeida*.

Concordo.—Em 9 de Setembro de 1911.—*Manuel dos Santos*.

Havendo a Direcção da Alfândega de Lisboa informado que devem abonar-se ao pessoal da fiscalização marítima em serviço no Rio Guadiana diversas gratificações, por serviços extraordinários, eventualmente, agora, ali prestados, na importância total de 51\$200 réis e tendo sido ouvida sobre o assunto a Direcção Geral da Contabilidade Pública: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças e nos termos do artigo 52.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar o abono das aludidas gratificações, de conformidade com a informação da citada alfândega e com a consulta da referida Direcção Geral, documentos que serão publicados com o presente decreto.

Paços do Governo da República, em 23 de Setembro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*.

Ministério das Finanças.—Direcção Geral da Contabilidade Pública.—2.ª Repartição.—Processo n.º 548.—Livro 130-S.—N.º 2:145.—Serviço da República.—A Direcção Geral das Alfândegas, em referência à sua nota n.º 897, livro 1.º, da 2.ª Repartição, datada de 3 do corrente mês, tem a Repartição da Contabilidade Pública a declarar que a despesa a que a mesma nota alude poderá, quando superiormente autorizada, ser levada à conta da verba de remunerações por serviços extraordinários do pessoal marítimo das alfândegas, inscrita no capítulo 10.º, artigo 46.º, da proposta orçamental para 1911-1912.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 8 de Agosto de 1911.—Pelo Director Geral, *José Egídio Leitão*.

Autorizo.—14 Agosto 1911, *José Relvas*.

Alfândega de Lisboa—1.ª Repartição—N.º 817-B—Lisboa, em 2 de Agosto de 1911—Ao Ex.º Sr. Director Geral das Alfândegas, Lisboa—Do Director da Alfândega de Lisboa.—Em aditamento às minhas notas sob os n.ºs 620 e 806-B, respectivamente de 23 de Junho e de 31 de Julho do corrente ano, tenho a honra de dizer a V. Ex.ª que o abono por serviços extraordinários de fiscalização no Guadiana, poderá ser de 240 réis aos patrões e de 200 réis aos remadores, por um período não superior a dez dias a cada um.

O pessoal marítimo em serviço na delegação de Vila Rial de Santo António consta actualmente de três patrões e vinte e dois remadores, sendo a despesa máxima, portanto, 51\$200 réis.

Devo mais informar que nas rondas nocturnas são empregados um patrão e quatro remadores o que me leva a crer que a verba despendida será inferior áquella importância.—O Director, *Augusto José da Silva*.

A Repartição é de parecer que se consulte a Direcção Geral da Contabilidade Pública.

2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 3 de Agosto de 1911.—*Frade de Almeida*.

Concordo.—Em 3 de Agosto de 1911.—*Manuel dos Santos*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Anuncia-se, em observância do decreto de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Angélica da Glória Brasil, os vencimentos que pela Caixa de Aposentações ficaram em dívida a seu falecido marido António Gualberto de Sousa Brasil, aspirante da alfândega, aposentado, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito aos ditos vencimentos ou de parte d'ele, requeira pela Repartição Central desta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 25 de Setembro de 1911.—O Director Geral, *André Navarro*.

Secção do Serviço da Administração Militar

Guarda Fiscal

Maria Leonor, por si e como tutora de seus dois filhos menores, José Curto e Alvaro Curto, requer o credito deixado na Fazenda por seu falecido marido, Antonio Curto, que foi soldado n.º 304 da 1.ª Companhia e 5:931 de matricula, da circunscrição do sul da guarda fiscal.

Esta pretensão será definitivamente resolvida se findar sem impugnação o prazo de trinta dias de éditos a contar da data da publicação do presente anúncio.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidões, publica-se novamente o seguinte:

Sob proposta do Ministro da Marinha e atendendo à capital importância que tem, nas marinhas de guerra, todas as questões relativas ao tiro de artilharia, e tornando-se absolutamente indispensável regular a instrução de apontadores, adestramento das guarnições das peças e instrução geral dos serviços de artilharia, e de regulação de tiro a bordo, visto que, até hoje, não tem havido unidade de método e sequência racional no estudo destes importantes factores, para a solução do primordial problema das marinhas militares;

Atendendo a que, da eficiência do pessoal da armada nos serviços de artilharia e de tiro, depende, além da valorização do material de que dispomos, a instrução do nosso pessoal para melhor adaptação ao material a adquirir;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Um oficial superior de marinha será encarregado da Direcção dos Serviços de Instrução de Tiro.

Art. 2.º Esse oficial terá por adjunto um oficial subalterno de marinha.

Art. 3.º Ambos os oficiais, a que se referem os artigos anteriores, ficarão directamente dependentes do Ministro da Marinha, e serão nomeados por portaria.

Art. 4.º Compete à Direcção dos Serviços e Instrução de Tiro:

1.º Determinar qual a instrução preliminar de tiro que deve ser ministrada na Escola Prática de Artilharia Naval, às praças que se destinam à brigada de artilharia, considerando esta instrução como elemento de selecção inicial para apontadores.

2.º Determinar os métodos gerais e especiais de instrução elementar e complementar de tiro, a bordo dos navios da armada.

3.º Elaborar as instruções para a classificação das praças da brigada de artilharia, como apontadores, sua selecção e instrução.

4.º Fiscalizar o cumprimento das diversas disposições regulamentadas, por meio:

a) Dos relatórios mensais que devem ser enviados pelos encarregados de artilharia a bordo, por intermédio dos respectivos comandos, acerca dos métodos empregados e aproveitamento especificado, das praças;

b) De visitas frequentes e compatíveis com o estado e situação dos navios da armada.

5.º Informar as requisições feitas à Direcção do Material de Guerra, de aparelhos e materiais necessários aos navios, para completa instrução do pessoal de artilharia.

6.º Informar as requisições feitas à Administração dos Serviços Fabris, de materiais para construção de alvos ou quaisquer aparelhos ou instalações para o bom serviço de tiro, ou modificação a fazer nas instalações da artilharia.

7.º Elaborar, de acôrdo com os comandantes de divisão ou de navios isolados, os programas de tiro de exercicios e de tiro de combate anuais.

8.º Estabelecer os programas dos concursos de tiro e seus prémios.

Art. 5.º A Direcção dos Serviços e Instrução de Tiro, quando entenda conveniente, requisitará aos comandos dos navios a comparência dos encarregados da artilharia, para resolução de qualquer dos assuntos a que se refere o presente decreto.

Paços do Governo da República, em 23 de Setembro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*João Duarte de Menezes*.

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Atendendo à conveniência de dar immediata execução ao decreto de 23 de Setembro de 1911: manda o Governo

da República pelo Ministro da Marinha, nos termos dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do aludido decreto, encarregar da direcção dos serviços e instrução do tiro na armada, o capitão de fragata António Aluisio Jérviz de Atouguia Ferreira Pinto Basto, tendo como adjunto o primeiro tenente António de Carvalho Brandão Júnior.

Paços do Governo da República, em 25 de Setembro de 1911.—O Ministro da Marinha, *João Duarte de Menezes*.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Tendo-se dado nas armações de pesca situadas nas costas da Arrábida e Cezimbra, entre os patrões das mesmas armações e o pessoal das companhias um desacôrdo, que consistiu, na exigência feita pelas companhias de uma quantidade de peixe para sua alimentação que os armadores declararam ser exagerada. Tendo este facto dado logar a paralisação no exercicio da indústria da pesca de efeitos sem dúvida prejudiciais à vida das localidades e ao seu comércio.

Sendo conveniente para introduzir a boa ordem e harmonia que pode advir de um perfeito acôrdo entre as partes interessadas dar solução ao conflito, procedendo-se assim em satisfação aos desejos formulados pelas mesmas partes de ser resolvido em última instância pelo Governo esta questão de interesse;

Considerando ser de verdadeira justiça e equidade atender ao bem estar das companhias sem ferir os interesses dos armadores, tornando-se portanto necessário regular não só o quantitativo de peixe destinado às companhias para o fim indicado, como também a forma por que deve ser feita a sua medição;

Considerando que a questão entre as companhias de Arrábida e Cezimbra e os armadores, se reduza em se adoptar como medida o cesto denominado «zabumba» com a capacidade de 0m³,095 que os primeiros exigem, ou o cesto vindimo com a capacidade de 0m³,076 que os últimos querem:

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro da Marinha e Colónias que se estabeleça para as referidas armações da costa da Arrábida e Cezimbra, devendo estender-se até as da costa da Galé, e aos cercos de sardinha, o seguinte:

1.º Nos contractos de matricula das companhias para armações ou cercos de sardinha, não é permitido referir os abonos de peixe a outras unidades diferentes do múltiplo ou submúltiplo do metro cúbico;

2.º Exceptuam-se os abonos, em relação à quantidade do pescado, que serão indicados em percentagens estimadas e feitas por acôrdo entre os mandadores e companhias, perante a autoridade marítima;

3.º O quinhão de peixe de entre o pescado, para alimentação da companhia, será medido em caixotes de madeira, forrados de zinco, aferidos nas capitánias ou delegações, devendo ter a capacidade de 0m³,086.

Estas medidas substituem em tudo e por tudo os chamados cestos usados até agora.

4.º As medidas vão sempre a rasar.

Paços do Governo da República, em 2 de Setembro de 1911.—O Ministro da Marinha e Colónias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição de Comércio

Por alvará de 16 de junho de 1910 foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Funebre Familiar de ambos os sexos de Modivas

CAPITULO I

Denominação, sede, fins e organização da associação

Artigo 1.º A Associação de Soccorros Mutuos Funebre Familiar de ambos os sexos de Modivas continuará a existir sob a mesma denominação, substituindo pelos presentes estatutos aquelles que foram approvados por alvará de 14 de fevereiro de 1903.

§ unico. Esta associação, como instituição de previdencia, é de numero illimitado de socios, de capital indeterminado e de duração indefinida; e a sua sede será, para todos os efeitos juridicos, na freguesia de Modivas, concelho de Villa do Conde, districto administrativo do Porto.

Art. 2.º A area social comprehende as freguesias de Modivas, Santo Estevam de Gião, Santa Christina de Malta, Guilhabreu, Villar, Mosteiró, Villar do Pinheiro, Avelleda, Labruge, Villa Chã, Mindello, Fajozes, Quintão, Vairão, Macieira, Fernello e Canidello, do concelho de Villa do Conde; S. Pedro de Avioso, do concelho da Maia; Guidões, do concelho de Santo Tirso; e Lavra, do concelho de Bouças—tudo do districto administrativo do Porto.

Art. 3.º São fins d'esta associação: fazer o funeral aos seus associados e pessoas de suas familias ou conceder-lhes os respectivos subsidios, em conformidade com as disposições d'estes estatutos.

CAPITULO II

Da admissão de socios

Art. 4.º Podem fazer parte d'esta associação todos os individuos de ambos os sexos até a idade de sessenta an-